



## **REGIMENTO PARA QUADRIÊNIO 2025/2029**

### **TITULO I MANDATOS E CONDIÇÕES DO SEU EXERCÍCIO**

#### **ARTIGO 1º**

(Natureza e regras gerais)

- 1- A Assembleia de Freguesia de Carvalho Benfeito é o órgão deliberativo da freguesia de Carvalho Benfeito, visando a salvaguarda dos interesses da freguesia e a promoção do bem-estar da população.
- 2- A constituição, composição e a competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por Lei.
- 3- O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se pelo presente regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais, nomeadamente a Lei 169/99 de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº.5-A/2002 de 11 de janeiro, pela Lei nº. 67/2007 de 31 de dezembro e pela Lei Orgânica nº.1/2011 de 30 de novembro, bem como pela Lei 75/2013 de 12 de setembro.

#### **ARTIGO 2º**

##### **(Mandatos)**

- 1 - O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a verificação de poderes e cessa com a verificação de poderes dos candidatos eleitos na eleição subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação e perda de mandato previstos na Lei e no presente Regimento.
- 2 - Os poderes dos membros da Assembleia são verificados pela própria Assembleia, nos termos legalmente estabelecidos, lavrando-se a ata da ocorrência.

**ARTIGO 3º**

**(Perda de mandato)**

- 1- Incorrem em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que:
  - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 2 reuniões seguidas ou 4 alternadas;
  - b) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
  - c) Praticem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos atos previstos no artigo 9º da Lei nº 27/96 de 01 de Agosto.
- 2- A justificação da falta tem de ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Assembleia. A justificação só é aceite em caso de doença ou por motivos profissionais se encontrar ausente. Qualquer justificação diferente da anterior terá de ser colocada em Assembleia para discussão e aceitação.

**ARTIGO 4º**

**(Renúncia de Mandato)**

- 1- Os membros eleitos da Assembleia de Freguesia gozam do direito de renúncia ao respetivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da mesma.
- 2- A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia de Freguesia consoante o caso.
- 3- A falta de membro da Assembleia ao ato de instalação, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito. A justificação da falta é apreciada de acordo com o nº2 do artigo 3º.
- 4- A substituição do membro deve ser feita pelo Presidente da Assembleia e este deve convocar o elemento seguinte da mesma lista que saiu.

**ARTIGO 5º**

**(Substituição até 30 dias)**

- 1- Os membros podem fazer-se substituir em caso de ausência até 30 dias.
- 2- A substituição obedece ao disposto no artigo 79º da Lei 169/99 de 18 de setembro (as vagas ocorridas nos órgãos autárquicos são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista...) e opera-se

mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

### **ARTIGO 6º**

(Suspensão de mandato)

- 1- Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode solicitar a suspensão do respetivo mandato, nos termos da Lei, devendo o pedido devidamente fundamentado, ser endereçado ao Presidente da Assembleia e apreciado pela Assembleia, imediatamente a seguir à sua apresentação que deverá ser feita no início da reunião, podendo aquele membro ser imediatamente substituído, caso se encontre presente o substituto.
- 2- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 3- A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia de Freguesia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.

### **ARTIGO 7º**

**(Deveres dos membros)**

No exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- 1- Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
  - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
  - c) Atuar com justiça e imparcialidade;
- 2- Em matéria de prossecução do interesse público:
  - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
  - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
  - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
- 3- Em matéria de funcionamento da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Participar nas votações;
- c) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia;
- d) Justificar as faltas, por escrito, junto da Mesa da Assembleia, no prazo de cinco dias a contar da data da reunião em que se tiverem verificado.

### **Artigo 8º**

#### **(Poderes e Direitos dos Membros)**

- 1- Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos deste Regimento:
  - a) Participar nas discussões;
  - b) Apresentar propostas;
  - c) Apresentar congratulação ou pesar, respeitantes a acontecimentos relevantes locais, nacionais e internacionais;
  - d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;
  - e) Propor alterações ao Regimento;
  - f) Solicitar e receber informações da Freguesia, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer membro em qualquer momento. O Órgão executivo deverá dar a competente resposta, diretamente ao interessado e ao Presidente da Assembleia no prazo máximo de quinze dias, prorrogável por igual período, desde que fundamentado, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia de Freguesia.
- 2- Constituem direitos dos membros da Assembleia:
  - a) As senhas de presença.

## **TITULO II**

### **MESA DA ASSEMBLEIA**

#### **ARTIGO 9º**

##### **(Da Mesa)**

- 1- A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita, por escrutínio secreto, pela Assembleia de Freguesia, de entre os seus membros.
- 2- A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

- 3- As propostas de listas ou de candidatos à Mesa da Assembleia serão subscritas por um partido, grupo, coligação ou por um número não inferior a 20% do número legal dos membros.
- 4- Será eleita a lista ou candidato que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
- 5- O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 6- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
- 7- O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 8- Compete à mesa proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia.
- 9- São ainda competências da Mesa, as que estão consignadas no artigo 13º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

### **ARTIGO 10ª**

#### **(Competências do Presidente)**

- 1- Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
  - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a ordem e a disciplina, bem como a segurança da Assembleia podendo para isso requisitar e usar os meios necessários, tomando as medidas que entender convenientes;
  - e) Fixar a ordem de trabalhos nos termos da Lei e do Regimento;
  - f) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;
  - g) Conceder a palavra e assegurar a sequência dos debates;
  - h) Pôr à discussão e votação as propostas admitidas;
  - i) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
  - j) Dar conhecimento ao Presidente da Junta dos pedidos de informações e esclarecimentos que lhe sejam solicitados por qualquer membro da Assembleia;
  - k) Dar conhecimento à Assembleia de todas as mensagens, informações, explicações e demais expediente recebido;
  - l) Dar seguimento a todas as iniciativas da Assembleia de Freguesia e assinar os documentos expedidos;
  - m) Compete ainda ao Presidente da Assembleia autorizar a realização das despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença e de despesas

relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao seu regular funcionamento e representação, informando o Presidente da Junta de Freguesia para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos;

n) Comunicar ao representante do Ministério Público competente, as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais.

### **ARTIGO 11º**

(Competências dos Secretários)

1- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Assembleia de Freguesia, assegurar o expediente e, na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões.

## **TITULO III**

### **(FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA)**

#### **Artigo 12º**

##### **(Reuniões)**

- 1- A Assembleia reunirá na sede da Junta de Freguesia, podendo existir, excepcionalmente, em outro local se a Assembleia de Freguesia assim o entender.
- 2- A assembleia de Freguesia reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 3- As sessões ordinárias serão anualmente em número de 4 e terão lugar em Abril, Junho, Setembro e finalmente a quarta em Novembro ou Dezembro.
- 4- As sessões extraordinárias serão convocadas nos termos do artigo 12º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, nomeadamente por edital e através de protocolo/email, ou por qualquer outro meio previsto na Lei.
- 5- As reuniões da Assembleia serão à Quinta-Feira e terão o seu início pelas vinte horas e trinta minutos. Efetuada a chamada e verificada a inexistência de quórum, a reunião poderá ainda iniciar-se nos trinta minutos imediatamente após a hora marcada e logo que verificada a existência do mesmo. O encerramento da Assembleia será à meia-noite.
- 6- As sessões ordinárias da Assembleia serão convocadas pelo seu Presidente com o mínimo de oito dias de antecedência, por edital e através de protocolo/email ou por qualquer outro meio previsto na Lei, contendo os documentos necessários e elucidativos dos assuntos a tratar na ordem do dia.

## REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE CARVALHAL BENFEITO

- 7- A convocatória que deverá anunciar a Ordem do Dia, constará ainda do Edital afixado à porta da sede da Freguesia e do local do funcionamento da Assembleia.
- 8- O Presidente pode convocar a Assembleia para nova reunião durante o decurso desta, devendo indicar a Ordem do Dia e convocar os elementos que não estejam presentes, sempre que verifique o consenso da Assembleia.

### **ARTIGO 13º**

#### **(Uso da Palavra)**

- 1- Em cada sessão a palavra será concedida pelo Presidente aos membros da Assembleia para:
  - a) Tratar de assuntos de interesse local;
  - b) Participar nos debates e apresentar propostas;
  - c) Invocar o Regimento ou interrogar a Mesa;
  - d) Apresentar reclamações, recursos, protestos ou contra protestos;
  - e) Pedir ou dar explicações ou esclarecimentos.
- 2- A palavra será concedida aos membros do Executivo para apresentar o relatório de contas, os documentos de prestação de contas, o plano de atividades, as opções do plano, a proposta de orçamento ou ainda para responder a qualquer pedido de esclarecimento de qualquer interveniente da Assembleia de Freguesia.

### **ARTIGO 14º**

#### **(Participação dos Membros do Executivo)**

- 1- O Executivo da Freguesia pode assistir à Assembleia de Freguesia e pode intervir nos debates sem direito a voto.

### **ARTIGO 15º**

#### **(Intervenções do Público)**

- 1- No início de cada sessão ou reunião, haverá um período que não excederá os 30 minutos, destinado a intervenção do público, nos termos da Lei Para respostas aos esclarecimentos suscitados, haverá um período que não excederá os 15 minutos.
- 2- Os elementos do público que desejem intervir, inscrever-se-ão junto da Mesa, indicando o assunto que pretendem abordar. Cada grupo de pessoas com o mesmo assunto deve-se representar por um só elemento e essa pessoa fala em nome do grupo.
- 3- A Mesa distribuirá o tempo de 30 minutos igualmente por todos os inscritos, não podendo, em qualquer caso, cada intervenção ultrapassar o tempo máximo de 10 minutos.

**ARTIGO 16º**

**(Abertura da sessão ou reunião)**

1- Da abertura da sessão ou reunião fará parte a leitura da Ata da reunião anterior e a leitura resumida do expediente, a comunicação dos pedidos de informação e esclarecimentos formulados bem como das respostas escritas que os membros hajam suscitado.

**ARTIGO 17º**

**(Período antes da Ordem do Dia)**

- 1- Em cada reunião haverá um período Antes da Ordem do Dia, para tratar dos seguintes assuntos:
- a) Deliberar sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia ou pela Mesa;
  - b) Interpeleções, mediante perguntas orais ao Executivo sobre assuntos da respetiva Administração e resposta aos membros desta;
  - c) Apreciação de assuntos de interesse local.

**ARTIGO 18º**

**(Ordem do Dia)**

- 1- A Ordem do Dia de cada reunião è estabelecida pelo Presidente da Assembleia.
- 2- A Ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência da mesma. Para isso o pedido tem de ser colocado ao Presidente da Assembleia antes de dar inicio à Ordem do Dia.

**ARTIGO 19º**

**(Disciplina no Uso da Palavra)**

1- No uso da palavra não são permitidas interrupções, devendo o Presidente advertir o orador, quando este se desviar do assunto em discussão ou quando o discurso se torne ofensivo, devendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

**ARTIGO 20º**

**(Quórum e Votações)**

- 1- As sessões ou reuniões da Assembleia de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, ou seja, cinco elementos.
- 2- As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos seus membros, tendo o Presidente voto de qualidade, no caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
- 3- Quando a Assembleia não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na Lei.
- 4- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando este lugar à marcação de falta.
- 5- Compete ao Presidente da Assembleia decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
- 6- O Presidente da Assembleia vota em último lugar.
- 7- Quando o método de votação escolhido diferir do normalmente seguido, nominal ou por escrutínio secreto, deve o Presidente explicar o mesmo, bem como as consequências técnicas da votação.
- 8- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a votação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 9- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros da Assembleia que se encontrem ou considerem impedidos.
- 10- Dá-se tolerância até 30 minutos para início das reuniões, salvo se todos os elementos já estiverem na Assembleia. Os membros da Assembleia que passados quarenta minutos não estejam presentes não terão direito à senha, podem assistir às reuniões mas perdem o direito de voto.

**ARTIGO 21º**

**(Impedimentos)**

- 1- Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe disserem respeito ou a membros da sua família, na estreita observância do estipulado na Lei.

**Artigo 22º**

**(Publicidade das reuniões)**

- 1- As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas nos termos da Lei.

**Artigo 23º**

**(Das Atas)**

- 1- De cada reunião ou sessão será lavrada acta que contém um resumo do que de essencial se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto da ata ter sido lida e aprovada.
- 2- As atas são lavradas, sempre que possível, por funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 3- A Mesa providenciará para que a ata possa ser consultada pelo público.
- 4- Os partidos, Coligações ou Grupos, têm direito à cópia integral ou parcial da ata de cada reunião, uma vez elaborada.
- 5- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

**TITULO IV**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**ARTIGO 24º**

**(Prazo)**

**(Entrada em Vigor)**

- 1- Este Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação e constará da respetiva ata.
- 2- Em tudo o mais aplicar-se-ão as normas legais.
- 3- Nos casos omissos, colocar-se-á em Assembleia para discussão e respeitar-se-á a votação obtida.